



- PROCESSO Nº : 17.008-9/2016**
- PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**
- INTERESSADOS : MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES** – ex-secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 01/07/2015 a 04/10/2015.
- : EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ** – ex-secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 05/10/2015 a 30/07/2016.
- : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA** – ex-secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 01/08/2016 a 30/11/2016.
- CLEONI SILVANA KRUGER** – ex-secretária adjunta de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso no período de 01/07/2015 a 20/07/2015.
- : MARGARETE GOMES CHAVES** – ex-secretária adjunta de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso no período de 21/07/2015 a 23/08/2015.
- : WERLEY SILVA PERES** – ex-secretário adjunto de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso no período de 21/09/2015 A 09/06/2016.
- : JONAS ALVES RIBEIRO** – ex-secretário adjunto de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso no período de 10/06/2016 a 23/10/2016.
- : JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES** – ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 01/07/2015 a 07/01/2016.
- : CRISTIANE PIRES DE OLIVEIRA E SOUZA** – ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 18/03/2016 a 26/06/2016.
- : JOCINEIDE RITA DOS SANTOS** – ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 28/06/2016 a 21/08/2016.
- : ELIS VAINÉ BRASIL DINIS SOUZA** – ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 22/08/2016 a 21/09/2016.
- : FÁTIMA APARECIDA MELO** – ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 07/10/2016 a 30/11/2016.





- : **ROSANA SOUZA DUARTE** – ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso no período de 15/01/2016 A 10/03/2016.
- : **ARY SOARES DE SOUZA JUNIOR** – ex-secretário municipal de Saúde.
- : **CAROLINA ARRUDA GUIMARÃES** – ex-coordenadora de Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá.
- : **ROBERTO VILELA** – representante da empresa R. V. Ímola Transportes e Logística Ltda.
- : **MARIA ROSA ALVES DA SILVA** – gerente-financeira da empresa R. V. Ímola Transportes e Logística Ltda.
- ADVOGADOS** : **GUSTAVO VETTORATO** – OAB/MT 11.001-A; OAB/GO 32.221
CAMILA FLEURY CANESIN VETTORATO - OAB/MT 17436-B
JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA ESCALANTE - OAB/MT 24.209
MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB/MT 18.555
GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA - OAB/MT 17.687
JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA - OAB/MT 19.462
- ASSUNTO** : **AUDITORIA DE CONFORMIDADE**
- RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada pela então Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria deste Tribunal de Contas sobre os atos de gestão da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, no período de 2015 a 2016.

A Unidade Técnica confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 234914/2016), evidenciando oito achados e sugeriu as citações dos responsáveis para apresentação de defesa, bem como a notificação de outros interessados para ciência e manifestação, caso entendessem necessário.

O Relator Conselheiro acatou as sugestões da Unidade Técnica e determinou a citação dos responsáveis relacionados e as devidas notificações,





com vistas a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa (doc. digital 1135/2017).

O Sr. **João Batista Pereira da Silva** (ex-secretário de Estado de Saúde) foi citado, primeiramente, por meio do Ofício n.º 0006/2017/GAB-JCN (doc. digital 2569/2017) e, posteriormente, notificado mediante edital (doc. digital 141216/2017), instante em que apresentou seus argumentos defensivos (doc. digital 154339/2017).

O Sr. **Marco Aurélio Bertúlio das Neves** (ex-secretário de Estado de Saúde) foi citado por meio do Ofício n.º 0007/2017/GAB-JCN (doc. digital 2570/2017) e notificado via edital (doc. digital 141216/2017), razão pelo qual apresentou defesa tempestivamente e, após, defesa complementar (doc. digital 221617/2018).

O Sr. **Eduardo Luiz Conceição Bermudez** (ex-secretário de Estado de Saúde) foi citado via Ofício n.º 0008/2017/GAB-JCN (doc. digital 2571/2017) e notificado por meio de edital (doc. digital 127046/2017), apresentou seus argumentos defensivos (doc. digital 284160/2017), após declarada a sua revelia mediante Julgamento Singular 262/JCN/2017.

A Sra. **Cleoni Silvana Kruger** (ex-secretária adjunta de Estado de Serviços de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0009/2017/GAB-JCN (doc. digital 2573/2017) e apresentou manifestação (doc. digital 109233/2017).

A Sra. **Margarete Gomes Chaves** (ex-secretária adjunta de Estado de Serviços de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0010/2017GAB-JCN (doc. digital 2574/2017) e manifestou-se tempestivamente (doc. digital 107325/2017).

O Sr. **Werley Silva Peres** (ex-secretário adjunto de Estado de Saúde) foi citado por meio do Ofício n.º 0012/2017GAB-JCN (doc. digital 2575/2017), motivo pelo qual apresentou defesa tempestiva (doc. digital 122763/2017).

O Sr. **Jonas Alves Ribeiro** (ex-secretário adjunto de Estado de Serviços de Saúde) foi citado por meio do Ofício n.º 0013/2017GAB-JCN (doc.





digital 2988/2017), oportunidade que protocolou sua manifestação tempestivamente (doc. digital 111734/2017).

A Sra. **Juliana Almeida Silva Fernandes** (ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0014/2017/GAB-JCN (doc. digital 2989/2017) e juntou manifestação tempestiva (doc. digital 117582/2017).

A Sra. **Cristiane Pires de Oiveira e Souza** (ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0015/2017/GAB-JCN (doc. digital 2990/2017) e protocolou defesa tempestivamente (doc. digital 122813/2017).

A Sra. **Jocineide Rita dos Santos** (ex-superintendentes de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde) foi notificada por meio do Ofício n.º 0016/2017/GAB-JCN (doc. digital 2992/2017) e notificada via edital (doc. digital 109316/2017), oportunidade que manifestou (doc. digital 120358/2017).

A Sra. **Elis Vaine Brasil Dinis Souza** (ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0017/2017/GAB-JCN (doc. digital 2994/2017) e apresentou defesa tempestiva (doc. digital 110274/2017).

A Sra. **Fátima Aparecida Melo** (ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0018/2017/GAB-JCN (doc. digital 2995/2017), motivo pelo qual manifestou tempestivamente (doc. digital 126223/2017).

O Sr. **Ary Soares de Souza Junior** (ex-secretário municipal de Saúde) foi notificado por meio do Ofício n.º 0019/2017/GAB-JCN, para prestar esclarecimentos acerca dos achados n.ºs 4, 5 e 6 (doc. digital 2996/2017), e notificado via edital (doc. digital 127046/2017), divulgado no Diário Oficial de Contas em 08/03/2017, edição n.º 1068. Posteriormente, foi declarada a sua





revelia mediante Julgamento Singular n.º 262/JCN/2017 e ele prestou informações.

A Sra. **Carolina Arruda Guimarães** (ex-coordenadora de Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá) foi notificada por meio do Ofício n.º 0020/2017/GAB-JCN (doc. digital 2998/2017), momento em que apresentou seus esclarecimentos (doc. digital 112900/2017).

A Sra. **Rosana Souza Duarte** (ex-superintendente de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado de Saúde) foi citada por meio do Ofício n.º 0335/2017/GAB-JCN (doc. digital 200951/2017) e notificada via edital (doc. digital 224265/2017), por não ter sido encontrada, oportunidade que apresentou defesa tempestiva (doc. digital 251597/2017).

O Sr. **Roberto Vilela** (proprietário da empresa R. V. Ímola Transpores e logística Ltda) foi citado por meio do Ofício n.º 541/2017, para apresentar defesa acerca dos achados de n.º 1 e 3 (doc. digital 326720/2017), o qual o fez tempestivamente (doc. digital 12656/2017).

A Sra. **Maria Rosa Alves da Silva** (gerente-financeira da empresa R. V. Ímola Transpores e logística Ltda) foi citada por meio do Ofício n.º 540/2017, para apresentar defesa acerca dos achados de n.ºs 1 e 3 (doc. digital 326721/2017), e manifestou tempestivamente (doc. digital 12656/2017).

Na sequência, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que, por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 295716/2017), manifestou-se pela manutenção dos achados.

Após os pedidos de diligências n.º 312/2017 (doc. digital 306991/2017) e n.º 61/2018 (doc. digital 61236/2018) do Ministério Público de Contas, a Relatora retificou a declaração de revelia dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e Ary Soares de Souza Júnior, tornando-a sem efeito (doc. digital 328021/2017).

A Unidade Técnica emitiu Relatório Técnico (doc. digital 91411/2018) concluindo que o Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves não fosse





citado para apresentar defesa acerca do achado n.º 2, visto que o seu período de exercício no cargo não abrangia o período da ocorrência dos fatos, bem como propôs a exclusão do nome do Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves como responsável e a manutenção dos Srs. Eduardo Luiz Conceição Bermudez e João Batista Pereira da Silva em relação ao achado n.º 2

No tocante ao pedido de diligência n.º 135/2018 (doc. digital 114400/2018), a Relatora à época entendeu que assistia razão ao Ministério Público de Contas quanto à necessidade de retificação das propostas de encaminhamento, pois ainda que o lapso representasse uma falha formal, poderia ensejar futura arguição de vício processual ou cerceamento de defesa dos responsáveis constantes naquele rol (doc. digital 71367/2018). No entanto, não acolheu o pedido ministerial para citação do Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves para que o achado n.º 2 lhe fosse imputado.

Assim, o processo retornou ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 3.160/2018 (doc. digital 156499/2018), da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, manifestou pelo saneamento do achado de n.º 6 e manutenção dos demais, com pela instauração de tomada de contas ordinária e expedição de determinações à gestão da Secretaria de Estado de Saúde.

Logo após, foi juntado nos autos informações complementares (doc. digital 221617/2018) emitidas pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio das Neves, razão pelo qual o processo foi enviado ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer n.º 5.117/2018 (doc. digital 238677/2018), da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, ratificou integralmente o Parecer n.º 3.160/2018 e opinou pela manutenção dos achados, aplicação de multa e determinações.

Em virtude da posse do Conselheiro José Carlos Novelli no cargo de Presidente, os autos foram redistribuídos a minha relatoria, por força do disposto no artigo 85, § 5º, do Regimento Interno, oportunidade que, analisando os autos detidamente, verifiquei a possibilidade dos fatos terem sido atingidos





pela prescrição da pretensão punitiva, a qual não foi apreciada pelas unidades técnicas, visto que a Lei Estadual n.º 11.599/2021 surgiu após a manifestação daquelas unidades, e determinei o retorno do processo ao Ministério Público de Contas para emissão de novo parecer, com ênfase na ocorrência ou não da prescrição da pretensão punitiva.

Dessa forma, o *Parquet* de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.627/2023 (doc. digital 32804/2023), da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, manifestou pela extinção do processo com resolução de mérito, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitório do Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 3/2022-TP, do artigo 1º da Lei n.º 11.599/2021 c/c o artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, assim como pelo envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual.

Após, retornaram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de março de 2023.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

